TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "a" e "i" DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de EPI's (Equipamentos de Protenção Individual) para motociclistas e acessórios para motocicletas pertencentes ao SAAE/SGA.

1.2. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns;

1.3. Os quantitativos estimados estão descritos conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA, TIPO FECHADO, COM BOTÃO PARA ABERTURA DA VISEIRA, FAIXAS REFLETORAS, FORRO ANTIALÉRGICO E REVESTIMENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, VISEIRA INJETADA EM POLICARBONATO DE 2MM COM PROTEÇÃO UV, NA COR PRETA E TAMANHO - 58.	UND	20	R$ 212,07	R$ 4.241,40
2	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA, TIPO FECHADO, COM BOTÃO PARA ABERTURA DA VISEIRA, FAIXAS REFLETORAS, FORRO ANTIALÉRGICO E REVESTIMENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, VISEIRA INJETADA EM POLICARBONATO DE 2MM COM PROTEÇÃO UV, NA COR PRETA E TAMANHO - 60.	UND	20	R$ 212,07	R$ 4.241,40
3	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA, TIPO FECHADO, COM BOTÃO PARA ABERTURA DA VISEIRA, FAIXAS REFLETORAS, FORRO ANTIALÉRGICO E REVESTIMENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, VISEIRA INJETADA EM POLICARBONATO DE 2MM COM PROTEÇÃO UV, NA COR PRETA E TAMANHO - 62.	UND	20	R$ 212,07	R$ 4.241,40

4	CONJUNTO DE CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL (JAQUETA E CALÇA) NA COR PRETA, MATERIAL NYLON COM ESPESSURA DE 0,20 MM. JAQUETA COM BOLSO INTERNO, CAPUZ, CINTURA AJUSTADA, PUNHOS COM ELÁSTICO E VELCRO E FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER E VELCRO. CALÇA AJUSTÁVEL COM ELÁSTICO NA CINTURA E VELCRO E ZÍPER NA BOCA DA CALÇA. REFLETIVO NAS COSTAS E NO ZÍPER DA CALÇA. TAMANHO – M.	CONJ	20	R$ 250,55	R$ 5.011,00
5	CONJUNTO DE CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL (JAQUETA E CALÇA) NA COR PRETA, MATERIAL NYLON COM ESPESSURA DE 0,20 MM. JAQUETA COM BOLSO INTERNO, CAPUZ, CINTURA AJUSTADA, PUNHOS COM ELÁSTICO E VELCRO E FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER E VELCRO. CALÇA AJUSTÁVEL COM ELÁSTICO NA CINTURA E VELCRO E ZÍPER NA BOCA DA CALÇA. REFLETIVO NAS COSTAS E NO ZÍPER DA CALÇA. TAMANHO – G.	CONJ	20	R$ 250,55	R$ 5.011,00
6	CONJUNTO DE CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL (JAQUETA E CALÇA) NA COR PRETA, MATERIAL NYLON COM ESPESSURA DE 0,20 MM.JAQUETA COM BOLSO INTERNO, CAPUZ, CINTURA AJUSTADA, PUNHOS COM ELÁSTICO E VELCRO E FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER E VELCRO. CALÇA AJUSTÁVEL COM ELÁSTICO NA CINTURA E VELCRO E ZÍPER NA BOCA DA CALÇA. REFLETIVO NAS COSTAS E NO ZÍPER DA CALÇA.TAMANHO – GG.	CONJ	20	R$ 250,55	R$ 5.011,00
7	ANTENA CORTA LINHA DE PIPA UNIVERSAL PARA MOTOCICLETA, COM VARETA FABRICADA EM AÇO INOX, TUBO FABRICADO EM ALUMÍNIO, QUE PERMITA ABAIXAR PARA O LADO. ANTENA ABERTA: 62,50CM E ANTENA FECHADA: 44CM - NA COR PRETA OU PRATA (ALUMÍNIO).	UND	50	R$ 50,45	R$ 2.522,50

8	KIT BAÚ 80 LITROS + SUPORTE PARA HONDA CG FAN 125i 2017. ESPECIFICAÇÕES DO BAÚ: - BAÚ MODELO: 80 LITROS; - COR: PRETO; - FABRICADO EM PLÁSTICO INJETADO; - TAMANHO EXTERNO APROXIMADO: (COMP X LARG X ALT) 44 CM X 45 CM X 54 CM; - TAMANHO INTERNO APROXIMADO: BOCA: 33 CM X 41 CM (LARG X COMP) PROFUNDIDADE: 33 CM; - DISPONIBLIZAR DE FECHADURA APROPRIADA PARA CADEADO. ESPECIFICAÇÕES DO SUPORTE: - INDICADO PARA BAÚS DE 80 LITROS; - COR: PRETO; - MODELO: REMOVÍVEL; - DESENVOLVIDO EM CHAPAS DE AÇO ALTAMENTE REFORÇADAS (MODELO COM FURAÇÃO QUE ENCAIXE E SUBSTITUA A ALÇA DO PASSAGEIRO); - OFERECER A POSSIBILIDADE DE RETIRAR O SUPORTE AFROUXANDO QUATRO PARAFUSOS BORBOLETA.	KIT	15	R$ 493,10	R$ 7.396,50

9	KIT BAÚ 80 LITROS + SUPORTE PARA HONDA CG STAR 160 2022.ESPECIFICAÇÕES DO BAÚ:- BAÚ MODELO: 80 LITROS;- COR: PRETO;- FABRICADO EM PLÁSTICO INJETADO;- TAMANHO EXTERNO APROXIMADO: (COMP X LARG X ALT) 44 CM X 45 CM X 54 CM;- TAMANHO INTERNO APROXIMADO: BOCA: 33 CM X 41 CM (LARG X COMP) PROFUNDIDADE: 33 CM;- DISPONIBLIZAR DE FECHADURA APROPRIADA PARA CADEADO.ESPECIFICAÇÕES DO SUPORTE:- INDICADO PARA BAÚS DE 80 LITROS;- COR: PRETO;- MODELO: REMOVÍVEL;- DESENVOLVIDO EM CHAPAS DE AÇO ALTAMENTE REFORÇADAS (MODELO COM FURAÇÃO QUE ENCAIXE E SUBSTITUA A ALÇA DO PASSAGEIRO);- OFERECER A POSSIBILIDADE DE RETIRAR O SUPORTE AFROUXANDO QUATRO PARAFUSOS BORBOLETA.	KIT	10	R$ 493,10	R$ 4.931,00
TOTAL					**R$ 42.607,20**

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação oficial, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "b" DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) é responsável pela operação e manutenção do sistema de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário deste município, garantindo o fornecimento contínuo e seguro para as comunidades urbanas e rurais. Trata-se aquisição de capacetes, capas de chuva e acessórios para as motocicletas, incluindo baús e antenas corta linha de pipa. Esses materiais são essenciais para

preservar a saúde e a segurança dos colaboradores dentro do seu campo de trabalho e o cuidado com o patrimônio público.

2.2. A contratação fundamenta-se no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "c" DA LEI N. 14.133/2021)

3.1. O objeto da contratação compreende o fornecimento de EPI's, que são essenciais para a preservação da saúde e segurança dos colaboradores em seu campo especifico de trabalho, e acessórios para as motocicletas que incumbem na proteção patrimonial. O detalhamento dos itens está descrito na Cláusula 1, subitem 1.3 deste Termo de Referência.

3.2. As especificações elencadas são suficientes para atender às necessidades emergenciais do SAAE/SGA com a qualidade mínima necessária. Foram especificados os propósitos e as expectativas que este órgão municipal quer alcançar, para que o orgão volte a operar com qualidade.

3.3. A licitação será realizada na modalidade de pregão, na forma eletrônica, menor preço global e, como procedimento auxiliar, o sistema de registro de preços, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e demais alterações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "d" DA LEI N. 14.133/2021)

4.1. Os bens a serem adquiridos possuem natureza de comuns, conforme definição estabelecida no Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor;

4.3. A Contratada deve possuir referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada;

4.4. Não será admitida a subcontratação completa ou da parcela do objeto do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "e" DA LEI N. 14.133/2021)

5.1. O Prazo de entrega do material não poderá exceder a 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data da emissão da ordem de compra;

5.2. As prorrogações para entrega de material só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique;

5.3. Os bens adjudicados deverão ser entregues no Almoxarifado do SAAE/SGA, localizado na Rua Profª Erenite Justino, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "f" DA LEI N. 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente;

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021,

art. 117, caput);

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou documento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.12.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.12.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.15. As regras referentes às responsabilidades do gestor e do fiscal do contrato estão estabelecidas no Decreto 1.757/2023, de 29 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município do dia 29 de dezembro de 2023.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "g" DA LEI N. 14.133/2021)

7.1. No âmbito do SAAE/SGA, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Declaração de Adimplemento expedida pela Controladoria desta autarquia, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos subdividida, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto Municipal 1.760/2024, de 10 de janeiro de 2024;

7.2. O pagamento das obrigações ocorrerá conforme prazos estabelecidos no art. 7º da IN nº 77/2022 SEGES/ME, combinado com o § 2º do referido artigo, em obediência a RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024, destacando o Art. 4º, quanto aos parâmetros de pagamento;

7.2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme prazos a seguir:

I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Parágrafo único: Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será

suspenso até o restabelecimento da normalidade, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita. Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" por servidor designado pelo SAAE/SGA ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues;

7.3. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria do SAAE/SGA, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

7.4. A Contabilidade do SAAE/SGA, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

7.5. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório;

7.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.8. 7.8. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

a. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos doTítulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

e.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

e.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:

I – Certidão (ões) Negativa (s) de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE (Dívida Ativa do Estado e Tributos Estaduais) ou outro documento que o substitua;

f. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão

Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Outros documentos indicados pela CONTRATANTE visando complementar as informações inerentes a entrega do (s) bem (ns) ou execução do (s) serviço (s).

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dacomprovação da regularidade fiscal, constatada por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "h" DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão, em conformidade com a Lei 14.133/2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos a seguir:

8.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, apresentando, caso necessário, notas fiscais ou contratos formalizados.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstraçõescontábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.5. DECLARAÇÕES:

a. Declaração devidamente assinada pelo licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, apresentadas em papel timbrado da empresa;

c. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, de que, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, o conteúdo da proposta não foi discutido ou recebido de qualquer outro participante ou qualquer outra pessoa;

d. Declaração de que cumpre todos os requisitos do edital e do Termo de Referência, tendo ciência do prazo e local para a entrega dos bens e de todos os termos e obrigações a este condicionadas;

e. As declarações devem ser apresentadas em papel timbrado pela empresa, devidamente assinada eletronicamente ou com reconhecimento de firma;

8.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado o disposto no Art. 72, Inciso V da Lei 14.133/2021;

8.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "j" DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. Exercício 2026

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Para a licitação por registro de preços, não é necessário indicar a dotação

orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, de acordo com o Art. 17 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 06 de abril de 2026.

AQUEMEDES DOS SANTOS LIMA
SAAE - TRNSP
Assinante
***.714.764-**
Data: 06/04/2026 10:27:19 -03:00

Aquemedes dos Santos Lima
Coordenador de Transportes
Matrícula 212

Autorizo a abertura do processo,

POLION TORRES
SAAE - DAF
Assinante
***.928.194-**
Data: 06/04/2026 11:53:19 -03:00

Polion Torres
Diretor Administrativo e Financeiro
Matrícula 291